

Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa



Despacho	NP: g8ooldd6 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 15/10/2025 Projeto de lei nº 1641/2025 Protocolo nº 11082/2025 Processo nº 3378/2025	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Institui a Política Estadual de Incentivo ao Reaproveitamento de Subprodutos, Resíduos e Excedentes Agroindustriais no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

- Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a Política Estadual de Incentivo ao Reaproveitamento de Subprodutos, Resíduos e Excedentes Agroindustriais, com o objetivo de promover a gestão sustentável, o reaproveitamento e a destinação adequada desses materiais, com ênfase no apoio à agricultura familiar, agroecologia, produção orgânica, agricultura urbana e periurbana.
- Art. 2º A Política instituída por esta Lei será regida pelos seguintes princípios:
- I a sustentabilidade ambiental, social e econômica, como fundamento para o desenvolvimento integrado e harmônico das atividades produtivas;
- II a valorização e o fortalecimento da agricultura familiar, da agroecologia, da agricultura urbana e periurbana, bem como da produção orgânica, reconhecendo seu papel estratégico na promoção da soberania alimentar e da justiça social;
- III a promoção da economia circular e da bioeconomia, com vistas à eficiência produtiva, à inovação tecnológica e à redução de impactos ambientais;
- IV a garantia do direito humano à alimentação adequada, por meio da segurança alimentar e nutricional da população;
- V o estímulo à inclusão socioprodutiva e ao fortalecimento de redes de cooperação solidária, como mecanismos de geração de trabalho, renda e desenvolvimento territorial;
- VI o respeito à diversidade sociocultural, aos modos de vida e aos saberes tradicionais das comunidades rurais, indígenas, quilombolas e demais povos e populações do campo;



Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa



- VII a prevenção e a redução do desperdício, bem como a racionalização do uso de recursos naturais, com foco na conservação ambiental e na eficiência ecológica dos sistemas produtivos; e
- VIII a participação social ampla e o controle social efetivo na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das ações decorrentes desta Política.
- Art. 3º São objetivos da Política Estadual de Incentivo ao Reaproveitamento de Subprodutos, Resíduos e Excedentes Agroindustriais:
- I promover o mapeamento e a caracterização dos subprodutos, resíduos e excedentes agroindustriais gerados no Estado de Mato Grosso;
- II estimular o reaproveitamento de subprodutos para fins alimentares, energéticos, industriais e agrícolas, reduzindo o desperdício e os impactos ambientais;
- III fomentar a criação de unidades regionais para armazenamento, beneficiamento e distribuição de subprodutos agroindustriais;
- IV apoiar e fortalecer empreendimentos familiares, cooperativas, associações e redes de agroindústrias solidárias voltadas à transformação de subprodutos em novos produtos e insumos;
- V incentivar a adoção de tecnologias sociais e de inovação para agregação de valor aos subprodutos;
- VI fortalecer circuitos curtos de produção, comercialização e consumo, com ênfase nos mercados institucionais e locais;
- VII promover capacitações técnicas e ações de assistência aos produtores e agroindústrias familiares para o manejo e aproveitamento adequado dos subprodutos; e
- VIII contribuir para a mitigação dos passivos ambientais decorrentes do descarte inadequado de resíduos agroindustriais.
- Art. 4º Para a consecução de seus objetivos, a Política desenvolverá as seguintes linhas de ação:
- I a realização de levantamento sistemático das cadeias produtivas agroindustriais no Estado, com a identificação dos principais fluxos de geração de subprodutos e resíduos passíveis de reaproveitamento;
- II a implantação de polos regionais de coleta, armazenamento, processamento e distribuição de subprodutos, com prioridade para as diferentes regiões do estado, tais como o Pantanal, a Chapada dos Guimarães, o Araguaia e os vales produtivos, em consonância com suas respectivas vocações produtivas;
- III a formalização de parcerias com cooperativas, associações, universidades, institutos de pesquisa, organizações da sociedade civil e organismos internacionais;
- IV a disponibilização de apoio técnico, financeiro e de crédito a empreendimentos voltados ao reaproveitamento de subprodutos agroindustriais;
- V a formulação e implementação de políticas públicas de compras institucionais que priorizem produtos oriundos do reaproveitamento de subprodutos agroindustriais, especialmente no âmbito da alimentação



Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa



escolar e de programas sociais;

VI - o fomento à inovação tecnológica voltada à criação de novos produtos, tais como biofertilizantes, biocombustíveis, rações, alimentos processados, cosméticos, entre outros;

VII - a promoção de campanhas educativas e de conscientização acerca da importância da redução do desperdício e do aproveitamento integral dos produtos agroindustriais; e

VIII - a instituição de um Banco Estadual de Subprodutos Agroindustriais, articulado com as políticas estaduais de segurança alimentar e nutricional, agricultura familiar, agroecologia, meio ambiente, desenvolvimento regional e economia solidária.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva implementação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir a Política Estadual de Incentivo ao Reaproveitamento de Subprodutos, Resíduos e Excedentes Agroindustriais, com o objetivo de promover a gestão sustentável, o reaproveitamento e a destinação ambientalmente adequada desses materiais no território do Estado de Mato Grosso.

Trata-se, portanto, de uma medida estratégica que visa não apenas à mitigação dos impactos ambientais decorrentes da atividade agroindustrial, mas também à geração de oportunidades econômicas e sociais, especialmente nos territórios rurais. Além disso, ao fomentar práticas alinhadas à economia circular, à bioeconomia e à redução do desperdício, a política proposta contribui para o fortalecimento de cadeias produtivas sustentáveis, com ênfase na valorização da agricultura familiar, da agroecologia e da produção orgânica.

A iniciativa também busca estimular a inovação tecnológica e a agregação de valor aos subprodutos, viabilizando a produção de insumos como biofertilizantes, biocombustíveis, rações, alimentos processados, cosméticos e outros produtos com potencial de mercado. Ademais, ao articular suas diretrizes com políticas públicas de segurança alimentar, desenvolvimento regional e economia solidária, a proposição favorece a inclusão produtiva, a geração de trabalho e renda, e o uso racional dos recursos naturais. Com isso, contribui para a consolidação de um modelo de desenvolvimento mais justo, resiliente e ambientalmente responsável.

Importa destacar que a agroindústria mato-grossense é caracterizada por uma ampla diversidade produtiva, com destaque para as cadeias da soja, milho, algodão, carnes, entre outras. Esses segmentos geram volumes expressivos de resíduos e subprodutos que, na ausência de políticas públicas específicas, são muitas vezes descartados de forma inadequada, ocasionando desperdícios e impactos ambientais relevantes. Com base em estudos técnicos e experiências consolidadas, verifica-se que o reaproveitamento desses materiais permite a geração de produtos com alto valor agregado, dinamiza os arranjos produtivos locais, amplia oportunidades econômicas para agricultores familiares e reduz os passivos ambientais associados às atividades agroindustriais.

Segundo dados do Censo Agropecuário, Mato Grosso possui um número significativo de estabelecimentos



Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa



rurais conduzidos por agricultores familiares, segmento que desempenha papel central na garantia da segurança alimentar e nutricional da população. Dessa forma, políticas públicas voltadas à ampliação de sua capacidade produtiva e à agregação de valor são fundamentais para o desenvolvimento regional equilibrado e sustentável.

Cumpre ainda salientar que a proposta dialoga com diretrizes já consolidadas em políticas públicas estaduais, como o Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica e o Plano Estadual de Resíduos Sólidos. Além do alinhamento estadual, a proposição está em plena consonância com compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, notadamente os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, com destaque para os ODS 2 (Fome Zero e Agricultura Sustentável), 12 (Consumo e Produção Responsáveis) e 13 (Ação contra a Mudança Global do Clima).

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 13 de Outubro de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual